



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 354 /15 – CCJ

Inclui art. 7º-A na Lei nº 9.725, de 1º de fevereiro de 2005 – que dispõe sobre o funcionamento e regulamentação dos Centros de Entretenimento e Inclusão Digital (CEIDs) e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 10.195, de 5 de junho de 2007, obrigando os CEIDs a implantar banco de dados contendo informações que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elizandro Sabino.

A Proposição, com a inclusão do dispositivo citado, pretende coibir a pedofilia e outras espécies de delitos praticados com o uso das redes sociais, pois exige a identificação dos usuários, implantando um banco de dados com informação específica dos mesmos.

A Proposição, também, segundo entendemos, não fere o direito à privacidade, pois referências pessoais exigidas ficarão à disposição das autoridades policiais e judiciárias. Isso, sem dúvida, facilitará a identificação do possível praticante do ato punível, cujas consequências são as piores possíveis para as pessoas agredidas, em sua honra e integridade física e moral.

Assim sendo, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de dezembro de 2015.

Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1649/15
PLL N° 149/15
Fl. 2

PARECER N° 354 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 12-12-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Rodrigo Maroni